



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.177, DE 18 DE ABRIL DE 1997.

EMENTA: Cria o Centro de Atendimento à Mulher no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER.

Art. 2º - O citado Centro deverá ser dotado de infra-estrutura, no sentido de prestar todo auxílio à mulher, sobretudo na área social e educacional.

Art. 3º - Deverá prestar os seguintes serviços:

I - Assistência à mulher idosa, à gestante e às mães solteiras;

II - Assistência jurídica, nos casos de maus tratos, agressões ou qualquer outro ato violento;

III - Assistência Social, orientando no plano familiar, condições de moradia e higiene doméstica;

IV - Assistência a adolescentes e jovens, na área educacional e social, principalmente às meninas de rua;

V - proporcionar cursos e palestras, nas escolas públicas, sobre:

- a) Gravidez de alto risco;
- b) Doenças Sexualmente transmissíveis;
- c) Uso de Drogas e AIDS.

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

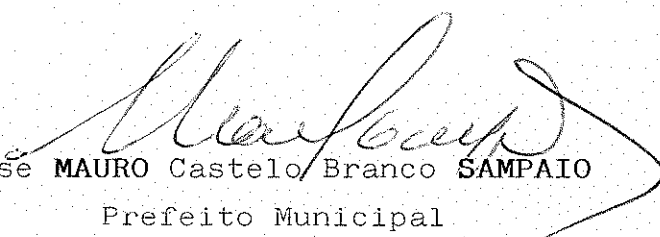
Art. 4º - Deverá ainda, prestar atendimento às portadoras e doenças neoplásicas e agilização no encaminhamento destas.

Art. 5º - Assegurar distribuição de medicamentos, inclusive, os de uso contínuo e prolongado.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adotar todas as medidas imprescindíveis ao funcionamento e operacionalidade do referido Centro.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) de abril de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
Prefeito Municipal